

## Fundo eleitoral ou orçamento secreto: o que importa nas eleições



Fernando Facury Scaff

professor e tributarista

[fundos públicos](#) que custeiam a atividade eleitoral.

O *Fundo Partidário* (Lei 9.096/95), que serve para custear as despesas

quotidianas dos *partidos*, como luz, água, aluguel, contadores, advogados, impulsionamento de conteúdo na internet etc. É deste fundo que saiu o dinheiro para que o partido político Podemos blindasse o carro do ex-juiz e ex-ministro Sérgio Moro, que era seu candidato a presidente da República, mas, ao trocar de partido, se tornou um ex-candidato a presidente. Consta que o partido político Podemos [gastou cerca de R\\$ 3 milhões](#) com a ex-candidatura de Sérgio Moro, incluindo R\$ 22 mil de salários mensais. O valor que foi distribuído em 2021 para todos os partidos equivaleu a R\$ 1 bilhão.

Outro é o *Fundo Eleitoral* (Lei 13.487/17), que surgiu para custear as eleições após o STF ter declarado que nossa Constituição proíbe o financiamento privado de campanhas. Para esse Fundo foi alocado o montante de R\$ 4,9 bilhões para serem distribuídos em 2022 (cinco vezes mais que o Fundo Partidário). A divisão dos recursos ocorre através dos partidos políticos, na proporção de suas bancadas no Congresso, considerando a última eleição – portanto, não se deve olhar a situação partidária atual, mas a que resultou das urnas nas eleições de 2018. Neste ponto, a maior bancada era a do PSL, que recentemente se fundiu com o DEM, e resultou no UB (União Brasil), que receberá quase 16% desse total. O PT receberá quase 10% e assim por diante. O PL (Partido Liberal), que é o atual partido do presidente Bolsonaro, presidido por Waldemar da Costa Neto, está em sétimo lugar [neste ranking](#), recebendo quase 6% dos R\$ 4,9 bilhões).

Observe-se que, a serem mantidas estas regras, terá mais dinheiro do Fundo Eleitoral para as eleições de 2026 quem eleger maior número de deputados e senadores em 2022. Logo, para muitos partidos a estratégia é a de ampliar suas bancadas, para que se fortaleçam e tenham mais recursos à frente.

Essa descrição dá a entender que, quanto mais dinheiro tem um partido, maior poder de atração de candidatos ele tem. Afinal, *no jogo eleitoral, quem tem mais dinheiro, tem mais poder* — ocorre que essa frase é *verdadeira e falsa* ao mesmo tempo.

É *verdadeiro* afirmar que, quem tem mais dinheiro, tem mais poder.

É *falso* afirmar que o dinheiro/poder advém do Fundo Eleitoral, pois aqui entra uma variável *externa* ao sistema de financiamento eleitoral, mas que vai deturpá-lo, que são as *emendas de relator*, conhecidas como *orçamento secreto*, conforme importante série de reportagens do jornal *O Estado de São Paulo*, tendo à frente o repórter Breno Pires.

É fácil explicar: o *orçamento secreto* é composto por uma [montanha de dinheiro](#), estimada em mais de R\$ 16 bilhões, para ser distribuída ao sabor de *apenas duas canetas*: a do Presidente da Câmara e a do Presidente da República, tendo este *terceirizado* esta função para o Ministro Chefe da Casa Civil.

Pense comigo e responda, o que é mais atrativo: (1º) Disputar os R\$ 4,9 bilhões do Fundo Eleitoral, que é dividido entre todos os partidos conforme o quadro eleitoral de 2018, ou (2º) disputar R\$ 16 bilhões do *orçamento secreto* que serão divididos ao bel-prazer de duas pessoas, independente de partidos, sendo suficiente que o político se alie ao governo? Bingo! A segunda alternativa é a mais interessante.

Isso é facilmente demonstrado através da movimentação partidária, pois o União Brasil perdeu 30 deputados, embora tenha mais dinheiro do Fundo Eleitoral, e o PL, que é o partido do presidente, recebeu [42 deputados](#). Logo, retorna-se à parte *verdadeira* da frase acima: quem tem mais dinheiro, tem mais poder. E, neste caso, o *orçamento secreto* desequilibra qualquer jogo de forças eleitoral, pois tem mais dinheiro, é de mais simples distribuição, e é suprapartidário. É *dezesseis* vezes *maior* que o Fundo Partidário e *três* vezes *maior* que o Fundo Eleitoral, podendo ainda ser *ampliado*. Simples assim.

Tudo isso lembra a antiga AP (ação popular) 470, conhecida como julgamento do *mensalão*, relatada no STF pelo ministro Joaquim Barbosa, através da qual 25 pessoas foram condenadas (ver [aqui](#)). O [confuso acórdão](#), com mais de 8.400 páginas (não é o processo, é só o acórdão), indica que a distribuição dos recursos era feita à margem da lei.

E agora? Tudo isso está sendo feito dentro da lei? Ou estará sendo feito *dentro* da lei, mas *fora das quatro linhas da Constituição*? Vale transcrever o artigo 14, §9º, da Constituição: Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições *contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta*. Esta parte final merece muita atenção.

Eleições não são vencidas apenas no dia da votação, porém muito antes, e a distribuição do dinheiro é importantíssima nesse contexto.

O que fazer? A palavra está com as autoridades jurisdicionais constituídas.

Pelo tema e pelo momento em que vivemos, fará muita falta a voz e a presença de Dalmo Dallari, falecido semana passada. Minhas condolências à família e ao Brasil.

**Date Created**

12/04/2022